



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Portaria Conjunta SEMGE/SEMSA nº 01 de 26 de maio de 2020.

Dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional, de prestação de serviços extraordinários pelos Fiscais Municipais que estiverem atuando na fiscalização do cumprimento de medidas de combate a proliferação do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 77, § 1º, “a” e “c”, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e os artigos 40 e 42 da Lei Municipal 3.243 de 16 de janeiro de 2012; e

Considerando as atribuições, funções e atividades dos Fiscais Municipais definidas pela Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargos e Vencimentos;

Considerando a Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Santa;

Considerando a Lei Municipal nº 4.474, de 11 de maio de 2020, que autoriza a adoção de medidas temporárias e de urgência em razão da Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública do Município, para conter e combater a proliferação do Coronavírus - COVID-19, em especial o disposto no art. 2º, §1º;

Considerando a necessidade de garantir a organização, objetividade e estabelecer critérios justos, equitativos e racionais para realização de serviços extraordinários por este grupo de servidores, em especial pelo disposto no art. 44 da Lei Municipal nº 3.241, que trata de gratificação devida aos fiscais municipais;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a prestação de serviços extraordinários pelos Fiscais que estiverem atuando na fiscalização do cumprimento de medidas de combate a proliferação do Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º A prestação de serviço extraordinário será:

I - previamente autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde e/ou Diretor de Regulação Urbana, por meio de convocação formal onde constará a escala de trabalho extraordinário a ser cumprida;

II - remunerada por hora de trabalho efetivamente executada e comprovada, devendo obrigatoriamente ser registrado ponto eletrônico.

§ 1º A escala de trabalho extraordinário deverá ser encaminhada semanalmente à Secretaria de Gestão para validação, controle e provisões necessárias.

§ 2º Entende-se por serviço extraordinário o trabalho executado fora da hora do expediente regulamentar, em jornada superior à prevista em lei e previamente autorizado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 3º O acréscimo ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, com base no vencimento de cada fiscal, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

§ 4º O pagamento de que trata este artigo será efetuado por meio de folha de pagamento do mês subsequente a efetiva prestação do serviço.

§ 5º Caberá a autoridade a que se refere a alínea “a” deste artigo, até o dia 10 de cada mês, encaminhar formalmente solicitação de pagamento, da qual constem o nome do fiscal municipal, cargo e o número de horas de serviço extraordinário prestado no mês anterior, ao Departamento de Pessoal da Coordenação de Recursos Humanos que fará a devida validação pelas informações constantes no sistema de ponto e na escala mencionada no §1º.

§ 6º Em hipótese alguma será permitida a pontuação de atividades realizadas no horário da escala de prestação de serviços extraordinários, para fins da gratificação prevista no art. 44 da Lei da Lei Municipal nº 3.241.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não limita, não exclui nem exime os fiscais municipais, de exercerem as atribuições mencionadas na Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos.

Art. 4º A autorização prevista nesta Portaria vigorará por 30 dias, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública do Município decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de maio de 2020.

Patrícia Sibely D’Avelar
Secretária Municipal de Gestão

Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde